

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009651-05.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: João Marcos dos Santos Filho
Requerido: Município de São Carlos e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

Ante a efetivação da internação nos termos pleiteados pelo requerente, inclusive com avaliação positiva de seu quadro (fls. 130), JULGO EXTINTO este pedido de cumprimento de sentença, requerido por JOÃO MARCOS DOS SANTOS FILHO contra o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Incabível a fixação de honorários de sucumbência em relação ao Município de São Carlos, ante a não apresentação de impugnação por este Ente Público requerido.

Já em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, não há condenação em honorários de sucumbência pelo fato de o autor estar assistido pela Defensoria Pública, já tendo o Superior Tribunal de Justiça se firmado no sentido de que a Defensoria Pública é órgão do Estado, não percebendo honorários de sucumbência, quando patrocina a parte vencedora em condenação contra a Fazenda Pública, entendimento este consolidado na Súmula 421: "Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença".

Oportunamente, transitada esta em julgado e, promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 10 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA